



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1167, DE 16 DE MAIO DE 2006



“DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA – I.P.S.M, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte lei:

TÍTULO ÚNICO

CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovado, nos termos desta Lei, a reorganização e transformação dos Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste – I.P.S.M., abrangendo os Cargos de Provimento Efetivo.

Parágrafo único. Os cargos de provimento efetivo estão distribuídos em categorias funcionais, avaliados pelo critério de complexidade, responsabilidade e nível de escolaridade, com os respectivos padrões de vencimentos e números de vagas.

Art. 2º Para a execução do plano instituídos por esta lei, fica criado o Quadro Permanente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO



§1º Os vencimentos dos servidores do I.P.S.M. que compõem o Quadro Permanente, são os estabelecidos na Tabela Única de vencimentos, na forma do Anexo V.

§2º Os valores da tabela que integram esta Lei serão revisados com base no mesmo índice e na mesma data em que forem os vencimentos dos servidores municipais da Administração Centralizada, obedecidos os limites de recursos da Autarquia destinados a esta despesa.

Art. 3º O servidor que vier a integrar o Quadro Permanente, previsto no artigo anterior, será regido pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Ouro Preto do Oeste.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, consideram-se os seguintes conceitos básicos:

- I. **Cargo Público** - é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometido a um servidor público, mediante retribuição pecuniária padronizada e pagamento pelos cofres públicos, sendo de provimento em caráter efetivo ou em comissão;
- II. **Categoria funcional** – é o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituída de níveis e classes.
- III. **Carreira** – é o conjunto de cargos de provimento efetivo, classificados por área de atuação, constituídos por classes e níveis ou apenas níveis, aos quais os servidores poderão ascender mediante promoção.
- IV. **Padrão** – é a identificação numérica que é dada ao valor do vencimento básico da categoria funcional e dos seus níveis de promoção dentro de cada uma das classes conforme o grau de escolaridade.
- V. **Classe** - é o agrupamento de cargos públicos semelhante em direitos, deveres e responsabilidades, que constituem os degraus de acesso à carreira, caracterizado nesta Lei pelas letras “A” – “B” – “C” – “D” – “E”.
- VI. **Nível** – é o agrupamento de cargos, com iguais atribuições, escalonados de acordo com a escolaridade, distribuídos em Nível Primário (NP), Nível Médio (NM) e Nível Superior (NS).
- VII. **Promoção** – é a passagem do servidor de uma classe para a imediatamente superior, dentro da mesma categoria funcional.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO



Capítulo II Do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo

Art. 5º O quadro de cargos de provimento efetivo da autarquia obedecerá aos seguintes princípios básicos:

- I. Ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- II. Organização em categorias funcionais integradas por cargos de provimento efetivo, dispostas de acordo com a natureza profissional e a complexidade de suas atribuições;
- III. Requisitos de formação, promoção, atribuições e responsabilidades estabelecidos para cada categoria funcional.

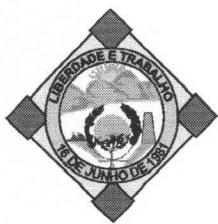
Art. 6º O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á para o padrão e classe inicial de cada categoria funcional, mediante concurso público, nos termos disciplinados no Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Art. 7º Admitir-se-á provimento dos cargos públicos nos seguintes casos de vacância:

- I. Exoneração;
- II. Demissão;
- III. Aposentadoria;
- IV. Ascensão funcional;
- V. Falecimento;
- VI. Transferência;
- VII. Promoção;
- VIII. Readaptação.

Art. 8º O servidor que, por força de concurso público, for provido em outro cargo de outra categoria funcional, será enquadrado no padrão e classe inicial respectivos, iniciando nova contagem de tempo de exercício para fins de promoção.

Art. 9º Ficam extintos os cargos públicos existentes no I.P.S.M. por força da Lei Municipal nº 398, de 24 de junho de 1992.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO



§1º Os atuais servidores do quadro efetivo do I.P.S.M., ocupantes de cargos extintos na forma desta lei, serão reenquadrados nos cargos das categorias funcionais criados por esta lei, correspondentes em funções, atribuições e responsabilidades, conforme Anexo I.

§2º Os servidores serão enquadrados na classe e padrão de vencimento de acordo com o tempo de serviço na autarquia.

Art. 10. Fica definido como critério o tempo de serviço com a finalidade de enquadramento nos padrões de vencimento básico dentro de cada um dos níveis de escolaridade, respeitado o princípio da irredutibilidade, bem como de enquadramento nas classes para fins de promoção, sendo utilizado o seguinte parâmetro:

- a) **CLASSE A:** todos os que possuem até 7 (sete) anos de exercício no cargo;
- b) **CLASSE B:** todos os que possuem mais de 7 (sete) até 14 (quatorze) anos de exercício no cargo;
- c) **CLASSE C:** todos os que possuem mais de 14 (quatorze) até 21 (vinte e um) anos de exercício no cargo;
- d) **CLASSE D:** todos os que possuem mais de 21 (vinte e um) até 28 (vinte e oito) anos de exercício no cargo;
- e) **CLASSE E:** todos que possuem 28 (vinte e oito) até 35 (trinta e cinco) anos de exercício no cargo.

CAPÍTULO III Da Promoção

Art. 11. A promoção será realizada dentro da mesma categoria funcional, mediante a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior.

Art. 12. Cada categoria funcional terá cinco classes, sendo a "A" a inicial e a "E" a final da carreira.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**



Parágrafo único – Cada cargo situa-se dentro da categoria funcional, inicialmente na classe “A”, e a ela retorna quando vago.

Art. 13. As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício em cada classe e ao merecimento.

Art. 14. O tempo de exercício na classe imediatamente anterior para fins de promoção, para a seguinte, será de 7 (sete) anos, a partir do enquadramento e vigência da presente Lei:

- I – sete anos para a classe B;
- II – sete anos para a classe C;
- III – sete anos para a classe D;
- IV – sete anos para a classe E.

Art. 15. No interstício do período de sete anos cada servidor será avaliado no mínimo em três oportunidades no seu desempenho e atribuída uma pontuação que ao final de sete anos de exercício possibilitará a promoção do servidor por merecimento a classe imediatamente superior a que ele foi enquadrado por esta lei.

§1º A avaliação será expressa em boletim de desempenho.

§2º O boletim de desempenho será pontuado no mínimo de dois em dois anos;

§3º - O boletim de desempenho será pontuado através de notas atribuídas por comissão de avaliação composta de acordo com o que estabelece a presente Lei.

Art. 16. O servidor será avaliado para merecimento nos seguintes itens:

- I. assiduidade;
- II. pontualidade;
- III. responsabilidade;
- IV. eficiência;
- V. disciplina;
- VI. capacidade técnica;
- VII. produtividade;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**



- VIII. criatividade;
- IX. disponibilidade;
- X. relacionamento.

§1º A cada item, será atribuída uma pontuação mínima de zero e máxima de dez pontos em cada boletim de avaliação.

§2º Em caso de empate terá preferência sucessivamente o servidor que tiver:

- I. maior tempo de serviço;
- II. maior tempo de serviço municipal;
- III. maior tempo de serviço público.

Art. 17. A Comissão Central de Avaliação, ao final do período avaliativo, procederá ao cômputo total dos pontos obtidos pelo servidor e calculará a média por ele obtida, expressando-os em boletim final de avaliação.

§1º O boletim final de avaliação será composto pela média de pontos obtidos pelo servidor, além de parecer emitido pela comissão de avaliação, e será submetido ao Diretor Administrativo e Financeiro que elaborará parecer final.

§2º O parecer final receberá a homologação do Presidente do I.P.S.M..

Art. 18. A Comissão Central de Avaliação deverá ser integrada pelo Presidente do C.A.F., por dois membros do Conselho Administrativo e Financeiro e dois servidores da autarquia, sendo um escolhido pelos servidores efetivos e outro indicado pelo Presidente do I.P.S.M..

Parágrafo único. Compete à Comissão Central de Avaliação:

- I. Emitir o boletim final de avaliação que será o resultado da soma da avaliação de quatro boletins de desempenho;
- II. Sugerir alterações no processo avaliativo;
- III. Resolver todas as dúvidas em torno do processo de avaliação;
- IV. Receber recursos e emitir parecer sobre os mesmos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO



Art. 19. O boletim de desempenho deverá apresentar discriminadamente a pontuação obtida pelo servidor em cada item e os itens pontuados com valor mínimo ou máximo terão de apresentar justificativa consubstanciada.

Art. 20. Todos os servidores que obtiverem pontuação superior a 70% (setenta por cento) do máximo, estarão concorrendo à promoção, que se dará em ordem decrescente até o preenchimento do número de vagas existentes na classe imediatamente superior, observado o número de vagas existentes, conforme anexo VII.

Art. 21. Nenhum servidor poderá ser promovido sem cumprir o período de interstício de sete anos entre uma e outra promoção.

Art. 22. Fica prejudicado o merecimento, acarretando o retardamento da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o servidor:

- I. sofrer pena de suspensão disciplinar, transitada em julgado, mesmo que convertidas em multa;
- II. completar 20 (vinte) faltas injustificadas;
- III. sofrer 60 (sessenta) atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário do encerramento da jornada.

Parágrafo único. Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas nos itens anteriores, iniciar-se-á nova contagem para fins de promoção.

Art. 23. Suspendem a contagem do tempo para fins de promoção:

- I. as licenças e afastamentos sem direito a remuneração;
- II. as licenças para tratamento de saúde que excederem a 180 (cento e oitenta) dias, mesmo quando em prorrogação, exceto as decorrentes de acidentes em serviço.
- III. as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família, que excederem a 60 (sessenta) dias.

Art. 24. A promoção terá vigência a partir do mês seguinte àquele em que o servidor completar o tempo de exercício exigido, contado a partir da Portaria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO



Art. 25. O valor em pecúnia percebido em razão da promoção à classe imediatamente superior, calculado o percentual sobre o vencimento básico, obedecendo aos seguintes percentuais:

Classe A para B – 35%

Classe B para C – 30%

Classe C para D – 25%

Classe D para E – 10%

CAPÍTULO IV Dos Padrões de Vencimentos

Art. 26. A partir dos valores estabelecidos na presente Lei, sempre que ocorrer nova fixação de vencimentos, esta se dará por Lei específica, a partir dos vencimentos básicos de cada padrão estabelecidos por esta Lei.

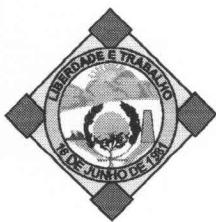
Art. 27. Os valores pecuniários dos padrões de vencimentos básicos de cada um dos cargos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste virão estabelecidos no Anexo V.

CAPÍTULO V Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 28. Fica mantida a reposição salarial constante dos vencimentos, calculado sobre o vencimento básico, anualmente, aplicando-se como índice o IGPM.

Art. 29. O servidor do I.P.S.M. somente poderá ser cedido ou posto à disposição de outro órgão da administração pública para exercer cargo em comissão ou função gratificada, sendo que a cessão dar-se-á sempre sem ônus para a autarquia.

Assinatura do Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 30. Toda disposição de funcionários para o I.P.S.M., exceto para ocupar cargo comissionado, será feita sem ônus para os cofres da autarquia.

Art. 31. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 32. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

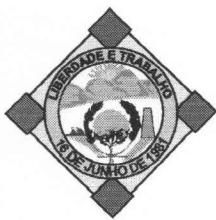
Art. 33. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 16 de maio de 2006, 117º da República.




IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO

Manuscrito de assinatura de Irandir Oliveira Souza



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1167, DE MAIO DE 2006



ANEXO I

REENQUADRAMENTO DOS CARGOS EXTINTOS

CARGOS EXTINTOS	NOVOS CARGOS	CATEGORIA FUNCIONAL	NÍVEL DE ESCOLARIDADE
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	III	NÍVEL MÉDIO (NM)
VIGIA	GUARDA PREVIDENCIÁRIO	II	NÍVEL PRIMÁRIO (NP)
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AUXILIAR DE LIMPEZA	I	NÍVEL PRIMÁRIO (NP)



IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 1167, DE MAIO DE 2006



ANEXO II

CARGO: ASSESSOR JURÍDICO PREVIDENCIÁRIO

NÍVEL SUPERIOR: NS

CATEGORIA FUNCIONAL: V

SÍNTESSE DOS DEVERES

Prestar assessoramento em questões que envolvam matéria de natureza jurídica, emitindo informações, pareceres e pronunciamento; prestar assistência jurídica ao Presidente do I.P.S.M.; patrocinar causas judiciais e extrajudiciais em defesa dos direitos do I.P.S.M.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES

Atuar em qualquer foro ou instância, em nome do I.P.S.M., nos feitos em que ele seja autor, réu, assistente ou oponente; efetuar cobrança judicial da dívida ativa; emitir pareceres singulares ou relatar pareceres coletivos e pronunciamentos no âmbito administrativo sobre questões de cunho jurídico; proceder a estudos e pesquisas na legislação, na jurisprudência e na doutrina, com vistas à instrução de todo e qualquer expediente administrativo que verse sobre a matéria jurídica; estudar e minutar contratos e outros documentos que envolvam conhecimento e interpretação jurídica; atuar na prevenção de situações que potencialmente impliquem futuras demandas contra a autarquia; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Diploma devidamente registrado de Curso Superior em Direito e habilitação legal para o exercício da profissão de Advogado.

RECRUTAMENTO

Na forma da Lei.

[Handwritten signature over the text]



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**



LEI Nº 1167, DE MAIO DE 2006

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

NÍVEL SUPERIOR: NS

CATEGORIA FUNCIONAL: IV

SÍNTESE DOS DEVERES

Planejar e executar programas ou atividades no campo do serviço social; selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência social; prestar atendimento, no campo social, aos segurados do regime próprio de previdência social e seus dependentes.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES

Realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo do serviço social; preparar programas de trabalho referentes ao serviço social; realizar e interpretar pesquisas sociais; orientar e executar trabalhos nos casos de reabilitação profissional; encaminhar usuários a dispensários e hospitais, acompanhando seu tratamento e recuperação, assistindo seus familiares; planejar e promover estudos sobre a situação social de escolares e suas famílias; fazer triagem dos casos apresentados para estudo, prestando orientação com vistas à solução adequada do problema; estudar os antecedentes da família; prestar atendimentos aos segurados do regime próprio de previdência social e seus dependentes; selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência à velhice, à infância abandonada, a portadores de deficiência visual, etc.; pesquisar problemas relacionados com o trabalho; supervisionar e manter registros dos casos investigados; prestar serviços em creches e centros sociais; prestar assessoramento; participar no desenvolvimento de pesquisas médico-sociais e interpretar, junto ao médico, a situação social do doente e de sua família; responsabilizando-se por equipes auxiliares necessárias à execução de atividades próprias do cargo; executar tarefas afins; inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Diploma devidamente registrado em curso superior de Assistência Social e habilitação legal para o exercício da profissão de Assistente Social.

[Handwritten signature over the requisites section]



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**



LEI Nº 1167, DE MAIO DE 2006

RECRUTAMENTO

Na forma da Lei.

CARGO: ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO

NÍVEL MÉDIO: NM

CATEGORIA FUNCIONAL: III

SÍNTESE DOS DEVERES

Executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação de leis e normas administrativas; redigir e digitar expedientes administrativos; proceder à aquisição, guarda e distribuição de material.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES

Examinar processos; redigir e digitar pareceres e informações; redigir e digitar expedientes administrativos, tais como memorandos, cartas, ofícios e relatórios; revisar, quanto ao aspecto redacional, ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, projetos de lei, minutas de decreto e outros; secretariar reuniões e lavrar atas; realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por lei; realizar ou orientar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência; efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenamento e conservação de materiais e outros suprimentos; manter atualizados os registros de estoque; fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais; operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotina; auxiliar na escrituração de livros contábeis; executar tarefas afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Instrução escolar com nível médio completo.

RECRUTAMENTO

Na forma da Lei.

Assinatura do Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**



LEI Nº 1167, DE MAIO DE 2006

CARGO: GUARDA PREVIDENCIÁRIO

NÍVEL PRIMÁRIO: NP

CATEGORIA FUNCIONAL: II

SÍNTESE DOS DEVERES

Exercer vigilância em logradouros públicos e próprios municipais e dar suporte para o cumprimento de normas e posturas municipais.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES

Exercer vigilância em locais previamente determinados; realizar ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob sua guarda, etc.; controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso; verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas; investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; responder às chamadas telefônicas e anotar recados; levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada; acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções; exercer tarefas afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Instrução escolar com ensino fundamental completo.

RECRUTAMENTO

Na forma da Lei.

CARGO: AUXILIAR DE LIMPEZA

NÍVEL PRIMÁRIO: NP

CATEGORIA FUNCIONAL: I

SÍNTESE DOS DEVERES

Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 1167, DE MAIO DE 2006



DESCRÍÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES

Fazer o serviço de faxina em geral; remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; lavar e encerar assoalhos; lavar vidros, espelhos, persianas; varrer pátios; fazer café e, eventualmente, servi-lo; fechar portas, janelas e outras vias de acesso; eventualmente operar elevadores; executar tarefas afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Instrução escolar com ensino fundamental completo.

RECRUTAMENTO

Na forma da Lei.


IRANDIR OLIVEIRA SOUZA

PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1167, DE MAIO DE 2006



ANEXO III

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

I – NÍVEL SUPERIOR

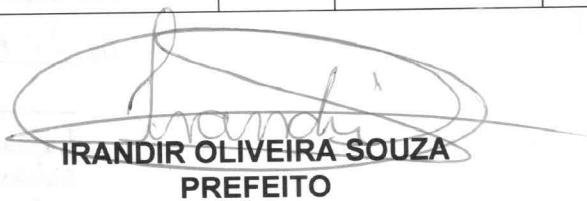
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	CATEGORIA	ESCOLARIDADE
01	ASSESSOR JURÍDICO PREVIDENCIÁRIO	NS	V	SUPERIOR
01	ASSISTENTE SOCIAL	NS	IV	SUPERIOR

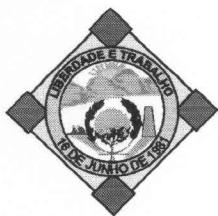
II – NÍVEL MÉDIO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	CATEGORIA	ESCOLARIDADE
04	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	NM	III	ENSINO MÉDIO

III – NÍVEL PRIMÁRIO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	CATEGORIA	ESCOLARIDADE
04	GUARDA PREVIDENCIÁRIO	NP	II	ENSINO FUNDAMENTAL
02	AUXILIAR DE LIMPEZA	NP	I	ENSINO FUNDAMENTAL


IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº , DE DE FEVEREIRO DE 2006

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS



PADRÃO 1	NP1	R\$ 280,00
PADRÃO 2	NP2	R\$ 316,20
PADRÃO 3	NP3	R\$ 357,53
PADRÃO 4	NP4	R\$ 404,00
PADRÃO 5	NP5	R\$ 456,52
PADRÃO 6	NP6	R\$ 515,86
PADRÃO 7	NM1	R\$ 385,72
PADRÃO 8	NM2	R\$ 435,86
PADRÃO 9	NM3	R\$ 492,52
PADRÃO 10	NM4	R\$ 556,54
PADRÃO 11	NM5	R\$ 628,89
PADRÃO 12	NM6	R\$ 710,64
PADRÃO 13	NS1	R\$ 1.157,16
PADRÃO 14	NS2	R\$ 1.307,59
PADRÃO 15	NS3	R\$ 1.477,57
PADRÃO 16	NS4	R\$ 1.669,65
PADRÃO 17	NS5	R\$ 1.886,70
PADRÃO 18	NS6	R\$ 2.131,97


IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURÔ PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° , DE DE FEVEREIRO DE 2006

ANEXO V
ENQUADRAMENTO INDIVIDUAL DOS SERVIDORES EFETIVOS

SEQ.	NOME	MATRIC.	ADMISSÃO	FUNÇÃO	REENQUADRAMENTO	VENC.	ENQUADR.	PADRÃO	ESCOL.	ANOS	CLASST
01	Ada Cristina da Silva Lima	7/8	03/02/1994	Assistente de Serviços Gerais	Auxiliar de Limpeza	283,54	426,87	2	NP	11	B
02	Adelcino Marcelino Peixoto	12/4	02/02/1994	Vigilante	Guarda Previdenciário	283,54	426,87	2	NP	11	B
03	Alicio Rivolle	2/1/3	27/05/1994	Vigilante	Guarda Previdenciário	283,54	426,87	2	NP	10	B
04	Dalva Oliveira Reis	20/5	27/05/1994	Administrativo	Assistente Previdenciário	384,03	588,41	2	NM	10	B
05	Hélio Gonçalves Lopes	5/4	03/02/1994	Vigilante	Guarda Previdenciário	283,54	426,87	2	NP	11	B
06	José Aparecido Paulo	9,4	03/02/1994	Vigilante	Guarda Previdenciário	283,54	426,87	2	NP	11	B
07	Maria Irene Alves da Silva	13,2	03/02/1994	Assistente Administrativo	Assistente Previdenciário	384,03	0	1	NM	11	A
08	Maria Salete da Silva	14/0	09/02/1994	Assistente Social	Assistente Previdenciário	1.064,37	1.765,25	2	NS	11	B
09	Sebastião Pereira da Silva	10/8	03/02/1994	Administrativo	Assistente Previdenciário	384,03	588,41	2	NM	11	B


IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO





Ao Protocolo:

Segue o Projeto de Lei nº 1023/06 já conferido com a Lei nº 1167/06 de 16/05/06, para arquivo.

Em 19/05/06.



Maria Araújo O. Almeida
Secretaria Legislativa e
de apoio Palamentar
189/GP/CMOPO/RO